

CONTRATO Nº 003/2025**Processo nº: 03.25.929**

09/04/2026

Contratação de 32 (trinta e duas) licenças simultâneas do ClickUp, plano Business, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a ser realizada por meio de uma entrega única; treinamento para os 32 (trinta e dois) usuários e contratação de um banco de 50 (cinquenta) horas de consultoria, que celebram a **PBH Ativos S/A e JJX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **PBH ATIVOS S/A**, empresa pública municipal, com sede na Rua Espírito Santo nº 605 - 10º andar - Centro - Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.160-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Lucas Antônio Martinez de Faveri, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº: 222.632.868-88, por sua Diretora-Executiva, Roberta Hygino Roletti Zimmer, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 013.290.856-55 e por seu Diretor de Negócios Alexandre de Macedo Fernandes Lopes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 269.947.806-78 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JJX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.966.157/0001-71, estabelecida na Rua Simão Isaac Benjo, 200, CS 1, Bairro: Santa Cruz, cidade: Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.047-160, representada por seu sócio administrador, Jandui Lima Santos, portador do CPF: 124.867.417-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Eletrônica nº **002/2025** processo administrativo nº: **03.25.929**, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, grafados em caixa alta, quando utilizados no presente contrato, terão os significados abaixo descritos, tanto quando utilizados no singular, quanto no plural:

- a) Contratada: pessoa jurídica signatária do presente Contrato, na condição de prestadora dos SERVIÇOS;
- b) Contratante: PBH Ativos S.A. na qualidade de tomadora dos Serviços e signatária do presente Contrato;
- c) Contrato: o presente instrumento de contrato, incluindo todos os seus anexos;
- d) DOM: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;
- e) Prepostos: representantes, sócios, empregados, contratados ou qualquer outra pessoa que atue em nome ou sob ordens da Contratada na execução do presente Contrato, independentemente da natureza do vínculo;
- f) RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante, instituído pela Instrução Normativa nº 005/2024, e disponível no sítio eletrônico da Companhia <https://pbhativos.com.br/licitacoes>, cuja observância é obrigatória pelas partes, independente de transcrição;

- g) Serviços: designa o conjunto de serviços e demais atividades que integram o objeto do Contrato, conforme especificações do presente instrumento, em especial da cláusula segunda e do Anexo I, integrante deste contrato;
- h) Licitação Eletrônica: licitação realizada na modalidade licitação eletrônica, referente a este processo, que resultou no presente CONTRATO;
- i) Agente de contratação: empregado da Companhia designado por meio da Portaria nº.: 067/2025 para a condução da Licitação Eletrônica, na forma do Edital e da legislação aplicável.
- j) EDITAL: Edital de licitação eletrônica referente à LICITAÇÃO ELETRÔNICA 002/2025, incluindo todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS ANEXOS

2.1. Objeto: Contratação de 32 (trinta e duas) licenças simultâneas do ClickUp, plano Business, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a ser realizada por meio de uma entrega única; treinamento para os 32 (trinta e dois) usuários e contratação de um banco de 50 (cinquenta) horas de consultoria.

2.2. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito:

- a) Anexo I - Descrição do serviço;
- b) Anexo II – Edital e anexos, independentemente de sua transcrição completa;
- c) Anexo III - Proposta da Contratada.

2.2.1. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este Contrato é regido pelas suas disposições, incluindo seus anexos e pelas seguintes normas, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Legislação Municipal aplicável, Instrução Normativa PBH ATIVOS nº 005/2024 que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos, e ainda, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O período de execução e de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura.

4.2. Os prazos de vigência ou de execução poderão ser alterados nos limites da legislação e das normas internas da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados conforme especificações do Anexo I deste contrato, e seu recebimento será realizado na forma do art. 121 do RILC, observado o seguinte:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, que integram este contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;

c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, deste contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo, podendo, no caso de obras de engenharia, o recebimento definitivo se dar por equipe técnica composta por responsável da Contratada, fiscal do contrato e agente público com qualificação profissional relacionada à área de engenharia, integrante do quadro de empregados da PBH Ativos ou indicado por esta.

5.2. Caso seja constatada a desconformidade do serviço com as especificações do contrato, a Contratada deverá corrigir a irregularidade dentro do prazo fixado pela contratante, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.3. Em caso de irregularidade, o empregado da contratante responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Gerência Administrativa da Contratante para as providências cabíveis na forma da legislação.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços.

5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao gestor atestar as parcelas adequadamente concluídas e/ou recebidas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

5.6. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação, na forma do art. 128 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5.7. O fiscal do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o TR e seus anexos e o contrato, devendo o gestor do contrato tomar as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 18.324, de 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pela execução do objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$147.041,89** (cento e quarenta e sete mil, quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta da Contratada, Anexo III deste contrato.

6.2. O valor estimado constante do *caput* constitui o único montante devido à Contratada em função da execução do Contrato, estando nele incluídos todos os tributos, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta contratação.

a) A CONTRATADA poderá aceitar o aumento ou a redução do objeto pactuado, nos termos do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo aplicado, para fins de ajuste dos valores contratuais, os valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira da PBH Ativos S/A no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com cumprimento de cada uma das 03 (três) atividades, sendo: 1 - Liberação das licenças para acesso ao CLICKUP pelo período de 36 (trinta e seis) meses (pagamento único); 2 - Treinamento 32 (trinta e dois) usuários (pagamento único); 3 – Banco de horas – 50 horas (pagamento de acordo com a utilização e mediante abertura de ordem de serviço e aprovação do orçamento).

7.3. O documento fiscal deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato, após conferência de sua regularidade.

7.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal quando ocorrer o serviço, conforme legislação vigente e entregá-la até 1 (um) dia após sua emissão.

7.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços e o período de sua execução e número do contrato.

a) No caso de irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que devem acompanhá-la, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação devidamente regularizada.

7.6. A Contratante poderá reter da remuneração devida à Contratada o montante necessário para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

a) A retenção realizada na forma do *caput* não desobriga a Contratada do regular cumprimento do Contrato, em especial da prestação do serviço, bem como de corrigir eventuais irregularidades.

7.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas a que alude o subitem 14.3, subitens III, IV e V do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. O custo deste Contrato ocorrerá por disponibilidade financeira da Contratante, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Desde que observados o interregno de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste, mediante solicitação expressa da contratada, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. A solicitação de reajuste por parte da Contratada, deverá estar acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.3. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços que a fundamenta.

9.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer decadência do exercício do direito.

9.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o art. 131 do RILC (Instrução Normativa nº 005/2024).

9.5.1. A PBH Ativos poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.5.2. Os reajustes e repactuações poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.6. A Contratante e a Contratada têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato observando-se o disposto nos arts. 133 a 136 do RILC (Instrução Normativa nº 005/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas neste contrato e anexos, na legislação vigente, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I – Descrição do Serviço/Projeto Básico;
- b) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Edital de Licitação Eletrônica;
- c) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PBH Ativos, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação;
- d) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- f) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- g) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PBH Ativos ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- h) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- i) Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PBH Ativos, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- j) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *Know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PBH Ativos, por acusação da espécie;
- k) Resguardar, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de natureza pessoal que venham a ter conhecimento em razão do contrato, consoante disposições da LGPD.
- l) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- m) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- n) Informar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa impactar a regular execução do futuro contrato, oportunidade em que deverá ainda indicar as medidas necessárias à reversão da questão e mitigando os seus impactos;
- o) Manter um canal de atendimento, o qual deverá estar disponível durante o horário comercial (de 8h às 17h);
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos bens da PBH Ativos, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PBH Ativos para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- s) Designar 1(um) preposto como responsável pelo contrato a ser firmado com a PBH Ativos, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento;

- t) Garantir a observância das disposições do Contrato e da legislação vigente pelos prepostos, obrigando-se a manter a Contratante indene com relação a eventuais prejuízos causados pelos prepostos à PBH Ativos S/A ou a terceiros;
- u) Notificar a Contratante, previamente, em caso de substituição de prepostos, resguardando para que a substituição não comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços, bem como para que os novos prepostos atendam ao disposto no Contrato;
- v) Substituir os prepostos, caso eventualmente requerido pela Contratante de forma motivada;
- w) Garantir que os prepostos, incluindo aqueles que venham a ser substituídos, observem os deveres legais e contratuais de sigilo, inclusive após o fim de vigência do Contrato;
- x) Arcar com todos os custos relacionados aos prepostos, em especial, mas não se limitando a encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, tributos, transporte, hospedagem e alimentação, seguros, EPI/EPC, encargos de contratação, de dispensa e de treinamento;
- y) Enviar à PBH Ativos relação de seus funcionários e colaboradores que atuarão na execução contratual, antes do início desta.

10.2. É de responsabilidade da Contratada a solução de todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.3. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a PBH Ativos no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

10.4. A Contratada deverá atender de forma imediata, solicitação da Contratante decorrente de reformulação, correção ou adequação do serviço que se fizerem necessárias.

10.5. A Contratada deverá indicar, formalmente, um de seus funcionários para atuar como Gestor do Contrato junto à Contratante. Este gestor será o responsável por toda relação contratual com a Contratante, apresentar relatórios e participar de reuniões com a Contratante.

10.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre o serviço ou qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material da Contratante da qual venha a ter acesso durante a execução do serviço.

10.7. A Contratada deve conhecer e consultar todas as especificações, normas técnicas brasileiras e legislação afeta à execução dos serviços, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização, exigências de alvarás, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos em conformidade com as especificações supracitadas.

10.8. A Contratante poderá solicitar reunião a qualquer momento, na forma presencial, na sua sede ou remotamente, visando a apresentação de relatórios e definir ações corretivas e ajustes que se fizerem necessários ao bom cumprimento do Contrato.

10.9. Ministrar treinamento para os 32 (trinta e dois) usuários, incluindo uma visão geral do ambiente técnico e das funcionalidades, além de capacitação em configuração voltada aos usuários que atuarão como administradores. O treinamento deverá ser gravado e disponibilizado à Contratante.

10.10. Garantir o acesso e operacionalização na plataforma durante toda a vigência do contrato;

10.11. A plataforma deverá atender todas as funcionalidades e características descritas neste termo. Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a Contratada deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional ao Contratante;

10.12. Dar a garantia e Manutenção: Entende-se como Garantia e Manutenção, para efeito deste Termo de Referência, o atendimento pela Contratada ou suporte do próprio fabricante, quanto à demanda por correções de erros, informações e esclarecimento de dúvidas sobre uso e funcionalidades da plataforma.

10.13. Proceder atualização: para efeito deste Termo de Referência é a sistemática atualização de versões decorrente de melhorias e correções na plataforma. É esperado que o fornecedor da plataforma esteja sistematicamente aprimorando a facilidade de uso e atualizando-a tecnologicamente. As atualizações deverão ser feitas pela Contratada, garantindo o correto funcionamento da ferramenta;

10.14. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para solução de problemas, por telefone; e-mail; atendimento on-line ou web, durante o expediente comercial, de segunda à sexta, das 8h às 17h. A solução de problemas na plataforma não deve ultrapassar o prazo de 1(um) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- b) Emitir ordens de serviços;
- c) Comunicar à Contratada as ocorrências em relação ao objeto contratado;
- d) Notificar, por escrito, a Contratante acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessário;
- f) Receber os produtos/serviços entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Edital, contrato e respectivos anexos, conforme inspeções a serem realizadas;
- g) Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- h) Pagar pela execução do objeto na forma Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, edital e seus anexos;

- i) Resguardar, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados pessoais, informações, documentos da Contratada, que venham a ter conhecimento em razão do contrato consoante disposições da LGPD;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- k) Designar um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- m) Garantir o contraditório e ampla defesa no caso de aplicação de penalidades, observados os procedimentos aplicáveis;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- o) Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários/prestador de serviço da Contratada às suas dependências, caso necessário para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO DO CONTRATO E DE SUAS OBRIGAÇÕES

12.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a Contratante por Terceiros.

12.2. Fica vedado à Contratada transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

12.3. A CONTRATADA não poderá:

a) subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

b) associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada compromete-se a garantir a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- a) A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- b) A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a.1) A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- a) A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- b) A Contratada que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo comprovadamente sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A Contratada obriga-se a manter o sigilo e a tratar como confidencial todo e qualquer documento, dado ou informação, obtido ou a que tenha acesso, de forma oral ou escrita, em função da celebração e da execução do Contrato.

14.2. A Contratada obriga-se por si, por seus Prepostos e eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

15.1. A partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da PBH ATIVOS, veiculado por meio da Instrução Normativa nº 007/2023 e disponibilizado no sítio eletrônico da PBH ATIVOS <https://pbhativos.com.br/integridade/> comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual e moral;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) Oferecer produtos e serviços de qualidade visando satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma profissional;

- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da Contratante e;
- g) Promover a excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos de contratação realizados pela Contratante serão observadas as determinações que se seguem, além das disposições insertas nas IN 007/2023 - Código de Conduta Ética e Integridade da PBH ATIVOS e IN 008/2022-Política de Integridade e Anticorrupção da PBH ATIVOS.

16.2. A Contratada deverá observar o mais alto padrão de ética durante a Licitação Eletrônica e execução dos Contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário e/ou empregado público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da Contratante;
- c) “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato;
- e) “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

17.1. A gestão e fiscalização do Contrato pela Contratante será realizada nos termos do Decreto Municipal Nº 18.096 de 20 de setembro de 2022 e alterações.

17.2. A nomeação do gestor e do fiscal do Contrato será realizada por ato próprio do Diretor- Presidente da Contratante.

17.3. A Contratada compromete-se a dar acesso às informações e documentos necessários à efetivação da fiscalização do Contrato, bem como a colaborar com a Contratante.

17.4. A fiscalização por parte da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade pela observância das disposições contratuais e das normas aplicáveis, bem como pela assunção integral e exclusiva das consequências advindas do seu eventual descumprimento, não podendo ser alegada qualquer espécie de corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A prática de atos ilícitos sujeita a Interessada/Credenciada/Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, no que couber, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ ou Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A.

18.2. Da advertência:

- a) A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- b) A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- c) A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar.

18.3. DA MULTA

18.3.1. Caso a Contratada descumpra a legislação ou cláusulas contratuais ou dê causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no edital e seus anexos e no contrato e anexos, ou ainda, der causa à inexecução total o parcial do contrato, sujeitar-se á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
 - a.1) A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- b) A multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- e) As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- f) A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

18.4. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A. pelo prazo máximo de 02(dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

18.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada do dever de plena execução do objeto contratado.

18.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.7. No que se refere ao procedimento das sanções administrativas, será observado o previsto no Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário, os preceitos do Decreto Municipal nº 18.093, de 20 de setembro de 2022.

18.8. DOS PROCEDIMENTOS

a) Na aplicação das penalidades será facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da Contratada, que será contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR aos autos do processo administrativo correspondente ou do protocolo da notificação.

b) O resultado do julgamento da defesa prévia será publicado no Diário Oficial do Município.

c) Do resultado do julgamento da defesa prévia caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação de que trata o item anterior, a apresentação de recurso administrativo.

d) Durante a fase de execução do Contrato, caberá à Diretoria Executiva:

d.1) julgar as defesas prévias;

d.2) receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se sobre seus termos e encaminhar ao Diretor-Presidente para decisão final e aplicação da penalidade, se for o caso.

d.3) No caso de multa, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

e) Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

e.1) desconto na fatura imediatamente subsequente ao julgamento do recurso ou do decurso do prazo para sua interposição;

e.2) execução da garantia de execução do contrato, caso o valor da fatura não seja suficiente;

e.3) adoção das demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como protesto e/ou inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, e ingresso com a devida ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O CONTRATO poderá ser extinto:

- a) pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) pelo término do seu prazo de vigência;
- c) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a Contratante;
- d) por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PBH Ativos e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- e) pela via judicial ou arbitral; e
- f) em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item seguinte.

19.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da PBH Ativos;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da PBH Ativos;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) nos casos em que a Contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para análise da Assessoria Jurídica, a quem compete elaborar o termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto.

19.5. A rescisão por ato unilateral da Contratante motivada por descumprimento contratual da Contratada acarretará as seguintes consequências:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no RILC da PBH Ativos - IN 005/2024 PBH Ativos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

21.3. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.4. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

21.5. A Contratada fica ciente de que a Contratante disponibilizará na internet, para acesso público, cópia do presente instrumento, contendo dados pessoais como nome completo e número de CPF do sócio representante da Contratada, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente Contrato no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, bem como as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 DE ABRIL DE 2026.

LUCAS ANTONIO MARTINEZ DE FAVERI:22263286888
Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO MARTINEZ DE FAVERI:22263286888
Dados: 2026.04.09 09:43:02 -03'00'

Lucas A. Martinez de Faveri
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTA HYGINO ROLETTI ZIMMER
Data: 07/04/2026 17:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta H. Roletti
Diretora-Executiva
PBH ATIVOS S/A

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DE MACEDO FERNANDES LOPES
Data: 08/04/2026 09:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre de Macedo
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A

JANDUI LIMA SANTOS:12486741704
Assinado de forma digital por JANDUI LIMA SANTOS:12486741704
Dados: 2026.04.06 10:46:03 -03'00'

Jandui Lima Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
JJX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) gov.br
Nome: MARIO ANTONIO ALVARENGA FROIS
CPF: Data: 06/04/2026 11:05:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) gov.br
Nome: SARA OLIVEIRA ASSUNCAO FERNANDES
CPF: Data: 09/04/2026 10:07:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO****1. OBJETO:**

Contratação de 32 (trinta e duas) licenças simultâneas do ClickUp, plano Business, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a ser realizada por meio de uma entrega única; treinamento para os 32 (trinta e dois) usuários e contratação de um banco de 50 (cinquenta) horas de consultoria

1.1. Detalhamento do objeto:

- A entrega das 32 (trinta e duas) licenças será de forma única;
- A Contratação de treinamento será feita para 32 (trinta e dois) usuários, incluindo uma visão geral do ambiente técnico e das funcionalidades, além de capacitação em configuração/parametrização voltada aos usuários que atuarão como administradores;
- O banco de 50 (cinquenta) horas de consultoria, serão utilizadas conforme demanda da Contratante, para configuração personalizada da plataforma, otimização e automação de processos, suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e realização de treinamentos avançados sobre o uso da ferramenta. A Contratante pagará apenas pelas horas efetivamente utilizadas.
- A plataforma ClickUp deverá apresentar uma interface intuitiva, permitindo a criação e o gerenciamento eficientes de projetos e tarefas e deverá ter as funcionalidades detalhadas abaixo.
- A Contratada deverá disponibilizar o número de licenças contratadas para acesso à plataforma para configuração completa do ClickUp, garantindo acesso aos colaboradores e administradores.

2. Detalhamento das funcionalidades do clickup:

Itens	Funcionalidades da plataforma
Interface	Intuitiva (permite ao usuário realizar tarefas de forma natural, sem a necessidade de orientações adicionais)

Execução	Ferramenta para planejamento , monitoramento e controle de projetos e tarefas, deve permitir : - Criar pastas, tarefas, subtarefas, listas; - Nomear responsáveis pelas tarefas e prazos de conclusão; - Criar equipes; - Criar status para as tarefas; - Envio de alertas sobre as tarefas e prazos; - Inserir documentos e links; - Inserir valores; - Cálculo entre datas; - Uso de IA; - Gerar gráficos; - Permitir envio de mensagem escrita e por voz;
Personalização	Permitir a personalização de campos para : - Criar fórmulas - Cálculo entre datas - Criar lista suspensa - Datas - Email - Localização - Telefone - Números - Estimativa de tempo - Votação - Criar Dashboard - Incluir assinatura - Pessoas - Barra de progresso - Inserir emoji - Relatórios - Indicadores
Visualizações	Formas de visualizar os projetos e tarefas: - Cronograma; - Gráfico de Gantt (dependências); - Mapa Mental; - Quadros (Kanban); - Painéis - Calendário; - Lista; - Tabela; - Linha de Tempo; - Equipe; - Exportar visualizações.

Relatórios	Relatório de Gestão dos projetos e tarefas: - Relatório de atividades em aberto; - Relatório timesheet (controle de tempo); - Relatório de horas faturáveis; - Relatório status por Projetos; - Relatório de desempenho dos projetos.
Suporte	Suporte técnico para solução de problemas, por telefone; e-mail; atendimento on-line ou web, durante o expediente comercial, de segunda à sexta (inclusive feriados), das 8h às 17h, e contato emergencial em outros horários.
Segurança	- O sistema deve garantir a segurança e a proteção dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso inclui práticas adequadas de segurança da informação e procedimentos para a gestão de incidentes de segurança, assegurando que os dados pessoais sejam tratados de maneira legal, transparente e segura. - Garantir a segurança física e lógica dos dados armazenados no sistema, através do controle em diferentes níveis de acesso, com a identificação de quais dados e funções podem ser acessados e por quais usuários, - Criptografar e garantir a segurança das informações de login e senha que trafegarão na WEB e que serão armazenadas em banco de dados. Controle de Permissões, backup automáticos.
Idioma/Moeda	Disponível no idioma Português (Brasil), moeda Real
Armazenamento	Ilimitado, principalmente de documentos e informações.
Integrações	Possibilitar integração com ferramentas externas: Google Drive, e-mail, calendário, Miro, dentre outras.
Acesso	Através dos principais navegadores e dispositivos móveis (Android e IOS)

3. A plataforma atual utilizada do ClickUp é versão gratuita.

3.1. A ferramenta deverá possibilitar a transferência completa dos dados existentes na plataforma atual (ClickUp Free), assegurando a integridade e a preservação das informações.

3.2. A validação da transferência de dados deverá ser realizada, em até 3 (três) dias úteis após a liberação de acesso à plataforma contratada, em razão da migração da versão gratuita (ClickUp Free) para a versão paga.

4. O fornecedor deverá concluir a disponibilização dos acessos à plataforma, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5. A plataforma deverá atender todas as funcionalidades e características descritas neste termo. Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a Contratada deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional ao Contratante;
6. Dar a garantia e Manutenção: Entende-se como Garantia e Manutenção, para efeito deste Termo de Referência e/ou Contrato, o atendimento pela Contratada ou suporte do próprio fabricante, quanto à demanda por correções de erros, informações e esclarecimentos de dúvidas sobre uso e funcionalidades da plataforma.
7. Proceder atualização: para efeito deste Termo de Referência e/ou Contrato é a sistemática atualização de versões decorrente de melhorias e correções na plataforma. É esperado que o fornecedor da plataforma esteja sistematicamente aprimorando a facilidade de uso e atualizando-a tecnologicamente. As atualizações deverão ser feitas pela Contratada, garantindo o correto funcionamento da ferramenta;
8. Garantia de acesso e operacionalização na plataforma durante toda a vigência do contrato;
9. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para solução de problemas, por telefone; e-mail; atendimento on-line ou web, durante o expediente comercial, de segunda à sexta, das 8h às 17h. A solução de problemas na plataforma não deve ultrapassar o prazo de 1(um) dia útil;

**ANEXO II – EDITAL E ANEXOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO
COMPLETA**

ANEXO III – PROPOSTA DA CONTRATADA



ANEXO III
PROPOSTA AJUSTADA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2025

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: JXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.966.157/0001-71
Endereço: Rua Simão Isaac Benjo, 200, CS 1, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.047-160
Telefone: (21) 97017-2341
Endereço eletrônico (e-mail): grupojxx@gmail.com

Objeto: Contratação de 32 (trinta e duas) licenças simultâneas do CLICKUP, plano Business, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a ser realizada por meio de uma entrega única; treinamento para os 32 (trinta e dois) usuários e contratação de um banco de 50 (cinquenta) horas de consultoria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)
1	Licenças simultâneas plataforma ClickUp plano BUSINESS pelo período de 36 (trinta e seis) meses	32 usuários	R\$ 3.988,79	R\$ 127.841,42
2	Treinamento operacional do ambiente técnico e funcionalidades e de configuração da plataforma ClickUp (valor por usuário)	32 usuários / 8 horas	R\$ 141,02 / usuário	R\$ 4.512,88
3	Banco de horas para Consultoria (configuração, automação, suporte e treinamentos avançados)	50 horas	R\$ 297,75 / hora	R\$ 14.887,81
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 147.041,89



Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1 Nos preços propostos deverão estar incluídos e considerados todos os custos, despesas e condições dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros, prazos de entrega, frete, manutenção, deslocamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço.

2. Declaro estar ciente das informações constantes do Edital e de seus anexos.

3 O prazo de execução dos serviços seguirá o cronograma definido no Edital e Anexo I – Descrição do Serviço.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

JANDUI LIMA SANTOS
CPF: 12486741704 RG 26281951-9
E-MAIL: grupojx@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Simão Isaac Benjo, 200, CS 1, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 23047-160

DADOS BANCÁRIOS

BANCO STONE – 197 - AG: 0001 C/C: 7942974-2
CHPJ / PIX: 23.966.157/0001-71

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026

JANDUI LIMA
SANTOS:124867
41704

Assinado de forma digital
por JANDUI LIMA
SANTOS:12486741704
Data: 2026.03.12 11:55:21
-03'00

JANDUI LIMA SANTOS – CPF: 124.867.417-04

Representante Legal

JXJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 23.966.157/0001-71

